



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

- 01- RESOLUÇÃO Nº. 02/2006 – CCEPE
Estabelece normas para a criação, coordenação, organização e funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) 01 – 09
- 02- RESOLUÇÃO Nº. 03/2006 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Altera o Regimento Geral da Universidade, relativamente a concurso para a classe de Professor Titular 10 – 13

RESOLUÇÃO Nº 2/2006 - CCEPE

EMENTA: *Estabelece normas para a criação, coordenação, organização e funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização).*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Estatuto da Universidade, considerando,

- o disposto na Resolução nº 1/2001 do CNE, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação; e

- o interesse da Universidade Federal de Pernambuco em atualizar, aperfeiçoar a organização e funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

RESOLVE:

Art.1º. A Universidade Federal de Pernambuco promoverá a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização), visando desenvolver e aprofundar os conhecimentos nas diversas áreas do saber, observado o previsto nesta Resolução.

§ 1º. Os cursos serão oferecidos preferencialmente nas áreas de conhecimento já existentes na graduação, ou pós-graduação *stricto sensu*, atrelados à grande área a qual se vincula a proposta.

§ 2º. Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu* os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes.

§ 3º. Os cursos serão realizados com a participação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE/UFPE), mediante contrato/convênio específico, que deverá obedecer, além desta, a Resolução nº 02/1998 do CCEPE e Resolução nº 05/2005 do Conselho Universitário.

§ 4º. Todo curso novo e suas edições subseqüentes serão objeto de um Projeto a ser encaminhado para avaliação em todas as instâncias decisórias previstas nesta resolução.

§ 5º. Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância devem ser encaminhados pela PROPESQ ao Núcleo de Educação à Distância da UFPE, para parecer, antes de sua aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), e serão regulamentados em resolução específica.

§ 6º Os estágios de residência médica e multiprofissional em saúde incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu*, porém não são regidos por essa resolução e sim por portarias específicas de suas comissões nacionais.

COMPETÊNCIA PARA A CRIAÇÃO, COORDENAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 2º. Compete às Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) a autorização e a supervisão dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. No exercício da supervisão dos cursos, às Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão, compete baixar as instruções complementares que para tanto se fizerem necessárias.

Art. 3º. A criação dos cursos pode ser proposta por Departamento (pleno), por Conselho departamental ou por colegiado de Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. A proposta de criação de curso deve ser previamente aprovada por todos os Departamentos envolvidos em sua realização e pelos respectivos Conselhos Departamentais.

§ 2º. O projeto do curso deve reservar 10% das vagas a serem preenchidas, gratuitamente, por servidores da UFPE desde que aprovados na seleção.

§ 3º. O projeto de criação de cada curso obedecerá a modelo veiculado pela página da PROPESQ (www.propesq.ufpe.br), no item “ documentos e formulários”.

Art. 4º. O curso será vinculado administrativamente a um Departamento ou a um Conselho Departamental, na forma da proposta de sua criação.

Art. 5º. O projeto de curso deverá ser encaminhado pelo Colegiado Maior do proponente à PROPESQ, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para o seu início, para exame da documentação apresentada, emissão de parecer e posterior encaminhamento à CPPG.

Parágrafo único. Na hipótese de curso destinado, especificamente a servidores de órgãos, ou empresas publicas ou privadas, o prazo poderá ser reduzido, a critério da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.6º. Os cursos de que trata esta Resolução só poderão ser iniciados após a sua aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), a qual será norteadas, em especial, pelo exame dos seguintes elementos:

- a) demonstração da relevância dos objetivos e viabilidade do projeto;
- b) demonstração da atualidade e adequação do conteúdo programático das disciplinas oferecidas;
- c) comprovação da qualificação do corpo docente na área de conhecimento do curso;
- d) adequação da infra-estrutura para o funcionamento regular do curso;
- e) adequação orçamentária para a manutenção das atividades do curso; e
- f) parecer de um relator quando se tratar de um Projeto de Curso novo.

§ 1º. As Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) poderão solicitar a assessoria de especialistas sobre o projeto de criação do curso para subsidiar a sua decisão.

§ 2º. A aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) valerá apenas para as turmas e período, constante do projeto, não habilitando a formação de novas turmas nem a extensão do período.

§ 3º. Alterações do projeto aprovado, durante a realização do curso, deverão ser comunicadas e aprovadas pela Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º. Em caso de reedição de curso, cuja última turma esteja em andamento e com relatórios parciais aprovados, a coordenação poderá apresentar a proposta do curso seguinte com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do final do curso, tendo a PROPESQ o prazo de 30 (trinta) dias para autorizar a divulgação do curso.

Art. 8º. Compete à PROPESQ e à PROPLAN a fiscalização e o acompanhamento da execução de cada um dos cursos, por meio de avaliações periódicas e finais.

§ 1º. A PROPESQ poderá requisitar informações complementares ao proponente, as quais deverão ser fornecidas nos prazos por aquela estipulados.

§ 2º. A PROPESQ poderá delegar as atribuições previstas neste artigo às Comissões de Pós-Graduação dos Centros Acadêmicos, ou deles solicitar pronunciamento sobre os cursos nele realizados.

§ 3º. A competência da PROPLAN restringe-se à observação dos aspectos administrativos e financeiros do curso.

Art. 9º. Compete à CPPG a aprovação do relatório final do curso, com base em relatório encaminhado pela PROPESQ, relativo aos aspectos acadêmicos e, instruído com parecer da PROPLAN, quanto aos aspectos administrativos e financeiros do curso.

Art. 10. Compete ao Colegiado Maior do proponente:

- a) apresentar a proposta de criação do curso;
- b) designar o Coordenador e o Vice-Coordenador do curso;
- c) caso necessário, designar Comissão para acompanhar a execução do projeto do curso;
- d) apreciar o relatório parcial e/ou final do curso e encaminhá-lo às instâncias competentes;
- e) avaliar as atividades desenvolvidas pelos docentes no curso;
- f) decidir, em grau de recurso, sobre requerimentos dos alunos.

COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 11. Cada curso contará com um Coordenador e um Vice-Coordenador, docentes ativos do Quadro Permanente desta Universidade, com a titulação acadêmica mínima de Mestre.

§ 1º. Compete ao Vice-Coordenador auxiliar e substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. É permitida a acumulação, simultânea, da coordenação de até dois cursos, porém com remuneração restrita a apenas um curso.

Art. 12. Compete ao Coordenador do Curso:

- a) organizar o calendário do curso;
- b) responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;
- c) administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o curso;
- d) fiscalizar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades e de infrações disciplinares;
- e) solicitar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- f) articular-se com o Colegiado Maior do órgão proponente, com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do respectivo Centro e com a PROPESQ, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes deles emanadas;
- g) apresentar ao Colegiado Maior do órgão proponente, no prazo estipulado, os relatórios parciais e finais das atividades do curso;
- h) assinar os certificados de conclusão do curso emitidos pela PROPESQ;
- i) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas no Regimento Geral da Universidade e em Resoluções do CCEPE.

CORPO DOCENTE DOS CURSOS

Art. 13. O corpo docente dos cursos será constituído pelos professores responsáveis pelas disciplinas indicadas no projeto do curso, contando com a titulação/formação acadêmica mínima de Mestre, obtido em programa de pós-graduação *strito sensu* reconhecido pelo MEC.

§ 1º. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido.

§ 2º. A aprovação do docente para participar do corpo docente do curso é exclusiva para o curso para o qual foi aceito.

§ 3º. A carga horária atribuída a docentes externos à UFPE, atendidas às exigências do caput e do parágrafo primeiro, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total.

§ 4º. A participação de docentes externos ultrapassando o percentual referido no parágrafo anterior será permitida quando não existirem nos respectivos Centros Acadêmicos docentes que possam ministrar disciplinas do curso, o que deve ser atestado pelo Diretor do Centro, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do respectivo Centro Acadêmico.

Art. 14. Ao final do curso o coordenador realizará avaliação do trabalho desenvolvido por cada membro do seu corpo docente, com base nos questionários expedidos pela PROPESQ e respondidos pelos alunos ao final de cada disciplina.

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 15. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, incluindo o tempo de entrega da monografia ou trabalho de conclusão, e contarão com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na qual não se computará o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, nem o tempo dedicado à Monografia ou Trabalho de Conclusão.

§ 1º. Cada curso terá um número máximo de sessenta alunos.

§ 2º. Não será admitido o trancamento do curso.

Art. 16. A integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos às disciplinas e de outras atividades curriculares nas quais o aluno lograr aprovação.
Parágrafo único. Não será permitida a inclusão de disciplinas eletivas.

Art. 17. Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido frações de créditos.

Parágrafo único. O projeto do curso indicará o número de créditos necessários à integralização da respectiva grade curricular, respeitada a carga horária mínima.

INSCRIÇÃO PARA ADMISSÃO NOS CURSOS

Art. 18. A admissão nos cursos será feita mediante processo de seleção, para o qual podem concorrer portadores de diplomas ou de certificados de conclusão de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC nas áreas indicadas no projeto de curso.

§ 1º. Em se tratando de cursos de graduação, realizados no estrangeiro, o respectivo diploma deverá, pelo menos, estar em processo de revalidação.

§ 2º. Alunos estrangeiros deverão comprovar deter o visto de permanência no país que o habilite a participar do curso de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º. Excepcionalmente, desde que previsto no projeto do curso, poderão se submeter à seleção alunos concluintes, desde que a conclusão do curso de graduação ocorra antes do início das aulas.

Art. 19. Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar, quando de sua inscrição os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição preenchida;
- b) cédula de identidade;
- c) cadastro de pessoa física (CPF);
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou comprovação de se tratar de aluno concluinte de curso de graduação, quando for o caso;
- e) histórico escolar;
- f) *curriculum vitae* atualizado;

- g) revalidação de diploma, ou certidão de se encontrar o diploma em processo de revalidação, quando for o caso;
- h) comprovação do visto de permanência no Brasil, quando for o caso;

Parágrafo único. O projeto do curso poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 20. Os critérios e a forma do processo de seleção serão definidos no projeto do curso.

Art. 21. O projeto do curso deve prever a possibilidade de validação de até um terço dos créditos, pela coordenação, de alunos que tenham cursado disciplinas em cursos de pós-graduação *lato sensu* realizados na UFPE até três anos antes.

Parágrafo único. A validação de disciplinas não isenta o aluno do pagamento das taxas e mensalidades totais do curso.

MATRÍCULA NOS CURSOS

Art. 22. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas, dentro do prazo previsto no projeto de curso.

§ 1º. Os candidatos concluintes de curso de graduação, aprovados na seleção, deverão apresentar o diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação no ato da matrícula.

§ 2º. Os candidatos que realizaram curso de graduação no estrangeiro deverão apresentar o diploma revalidado no ato da matrícula.

§ 3º. Poderá ser aceita a matrícula especial em até duas disciplinas isoladas, na forma prevista no projeto do curso, desde que as mesmas não ultrapassem 8 (oito) créditos.

APROVAÇÃO NOS CURSOS

Art. 23. O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou outros processos, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito (intervalo de nota: 10,0 a 9,0);

B - bom, com direito a crédito (intervalo de nota: 8,9 a 8,0);

C - regular, com direito a crédito (intervalo de nota: 7,9 a 7,0);

D - insuficiente, sem direito a crédito (nota inferior a 7,0).

Parágrafo único. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues no prazo estabelecido pelo cronograma do curso.

Art. 24. Considerar-se-á aprovado no curso o aluno que lograr a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina ou atividade acadêmica e nota final não inferior a 7 (sete) nas disciplinas e na Monografia ou Trabalho de Conclusão.

§ 1º A Monografia ou Trabalho de Conclusão do Curso, deverá ter a forma definida no projeto do curso e deverá ser entregue até o período máximo previsto para a sua realização e contar com orientador, docente integrante do mesmo curso, com titulação mínima de mestre.

§ 2º É possível a prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a critério do coordenador, por um período de até três meses.

Art. 25. Ocorrendo reprovação em até 2 (duas) disciplinas, desde que as mesmas não ultrapassem 8 (oito) créditos, será permitido ao aluno cursá-las, caso venham a ser oferecidas, na próxima edição do curso, ou em curso de especialização similar oferecido na UFPE, até 2 (dois) anos após o término do curso, desde que tenha sido aprovado na Monografia ou no Trabalho de Conclusão do curso.

Art. 26. A expedição do certificado somente será realizada após a aprovação pelas CPPG do Relatório Final do curso, relativo a sua parte acadêmica.

ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 27. A remuneração do coordenador, quando prevista no projeto do curso, não poderá exceder valor superior a FG1.

§ 1º. A remuneração dos professores (do quadro da UFPE e externos), quando prevista no projeto do curso, terá como limite o valor da hora/aula docente, conforme tabela expedida pelo DGP/PROGEPE, com base na hora/aula do professor adjunto IV (DE), por nível de titulação.

§ 2º. A remuneração dos secretários vinculados à UFPE, quando prevista no projeto do curso, não poderá exceder a $\frac{1}{4}$ do valor do vencimento básico padrão 5 (cinco) da tabela técnico administrativo nível de classificação D, nível de capacitação I.

§ 3º. A remuneração dos secretários não vinculados à UFPE, quando prevista no projeto do curso, não poderá exceder ao valor do vencimento básico padrão 1 (um) da tabela técnico administrativo nível de classificação D, nível de capacitação I, independente do número de cursos que esteja secretariando.

§ 4º. É permitida a acumulação simultânea da secretaria de até dois cursos, porém com remuneração restrita a apenas um curso.

Art.28. Poderá haver uma Supervisão Administrativa quando no mesmo Departamento existirem três ou mais cursos em andamento.

§ 1º. A remuneração do Supervisor Administrativo será limitada ao valor da gratificação do coordenador do curso, devendo a respectiva previsão constar apenas na proposta de um dos cursos, anexando-se a justificativa da supervisão nos demais cursos em andamento.

§ 2º. É vedada a acumulação da remuneração da Supervisão Administrativa com a remuneração da coordenação do curso.

RELATÓRIO FINAL DO CURSO

Art. 29. No prazo máximo de 45 dias, a contar do término do curso, o Coordenador encaminhará ao Colegiado Maior proponente, relatório final que obedecerá a modelo veiculado pela página da PROPESQ (www.propesq.ufpe.br), no item “documentos e formulários”.

§ 1º. A prestação de contas da FADE/UFPE deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias após o encerramento do curso.

§ 2º. No prazo máximo de 15 (quinze) dias o Colegiado Maior do proponente emitirá seu parecer, encaminhando-o a PROPESQ, que o submeterá para aprovação final das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 3º. Antes da submissão a PROPESQ, o relatório final do curso, proposto por um departamento, deverá ser apreciado pelo respectivo Conselho Departamental do Centro Acadêmico.

§ 4º. A aprovação do relatório final pela CPPG é condição obrigatória para a apreciação de projeto de curso subsequente, submetido pelo mesmo órgão proponente, bem como para a expedição dos certificados de conclusão do curso.

§ 5º. Excepcionalmente, o mesmo órgão proponente poderá solicitar aprovação de um curso subsequente, desde que apresentado e aprovado relatório parcial deste curso.

§ 6º. Caso o Coordenador ou o Vice-Coordenador não apresente o relatório final do curso no prazo consignado, o Colegiado Maior do proponente designará uma comissão para elaborar o referido relatório, em 60 (sessenta) dias, para evitar prejuízo acadêmico para os alunos.

§7º. Na hipótese do Colegiado Maior do órgão proponente não designar a comissão prevista no parágrafo anterior aplica-se ao respectivo Centro Acadêmico o previsto no parágrafo §4º deste artigo.

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Art. 30. O certificado de conclusão do curso será expedido e registrado pela PROPESQ.

Parágrafo único. O certificado deverá conter:

- a) Nome do aluno, filiação, naturalidade, documento de identidade e órgão emissor;
- b) relação das disciplinas, com a carga horária, créditos, a nota obtida pelo aluno, bem como o nome e a titulação dos professores por elas responsáveis;
- c) critérios adotados para avaliação do aproveitamento;
- d) período em que o curso foi ministrado e a sua duração total em horas;
- e) área de conhecimento conforme dados do registro do curso;
- f) título da Monografia ou Trabalho de Conclusão com nota ou conceito, indicação e titulação do Orientador;
- g) declaração da Diretoria de Pós-Graduação da PROPESQ do cumprimento das exigências estabelecidas nas resoluções pertinentes em vigor;
- h) Indicação do ato de credenciamento, quando se tratar de cursos à distância.

Art. 31. Obterá o Certificado de Conclusão do curso o aluno aprovado em todas as disciplinas e atividades curriculares do curso, bem como, no Trabalho de Conclusão ou Monografia.

Art. 32. A expedição e o registro do Certificado de Conclusão dependerão da anexação ao respectivo processo das cópias comprovadas, de acordo com os originais apresentados, da identidade e do diploma de graduação (frente e verso), devidamente revalidado quando for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os cursos poderão ser promovidos mediante convênio com outras instituições, públicas e privadas, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Resolução.

Art. 34. Enquanto não aprovada a resolução específica de que trata o art. 1º §5º, os cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância serão aprovados individualmente pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), ouvido o Núcleo de Educação à Distância.

Art. 35. Das decisões da CPPG caberá recurso ao pleno do Conselho Coordenador, Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE), no prazo de 10 (dez) dias da ciência pelo interessado.

Art. 36. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CPPG.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Art. 38. Fica revogada a Resolução nº 1/2000 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e as demais disposições em contrário.

APROVADA NA PRIMEIRA (1ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2006 DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2006.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -

RESOLUÇÃO Nº 03/2006 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

EMENTA: *Altera o Regimento Geral da Universidade, relativamente a concurso para a classe de Professor Titular.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 19, alínea *b*, do Estatuto,

RESOLVE:

Alterar o Regimento Geral da Universidade, relativamente a concurso para a classe de Professor Titular.

Art. 1º. Esta Resolução altera o Regimento Interno da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere a concurso público para a classe de Professor Titular.

Art. 2º. Os arts. 103, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117 e 118, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. O ingresso na classe de Professor Titular far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, no qual poderá inscrever-se o Professor Adjunto, o portador do título de Doutor, o Livre Docente, e a pessoa de *notório saber*.

§ 1º. O reconhecimento do *notório saber* será realizado pelo Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão, ou por suas Câmaras, após parecer do Departamento onde será realizado o concurso.

§ 2º O concurso para a classe de Professor Titular constará de 3 (três) partes:

- I. julgamento do *curriculum vitae*, com peso 3 (três);
- II. defesa pública de Memorial, com peso 4 (quatro);
- III. prova escrita, didática ou didática-prática, com peso 3 (três).

§ 3º. As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.”

“Art. 104. Os concursos para provimento de cargo de magistério serão abertos mediante edital publicado no Diário Oficial da União e no Boletim Oficial da Universidade, por duas vezes, em jornal local de grande circulação.

§ 1º - Do edital constarão as condições e prazo de inscrições, o Departamento, a área de estudos e o número de cargos para os quais se realizará o concurso, a natureza de suas provas, o programa e demais informações consideradas relevantes.

§ 2º - Na contagem do prazo de inscrição prevalecerá a data de publicação no Diário Oficial da União, devendo a divulgação nos demais órgãos a este reportar-se e ocorrer, pelo menos uma vez, antes de transcorrido um terço do prazo de inscrição.”

“Art. 105. O candidato requererá sua inscrição ao Diretor do Centro respectivo, quando apresentará:

- I. cédula de identidade;
- II. *curriculum vitae* comprovado;
- III. dez exemplares do Memorial, impresso ou duplicado por qualquer processo de cópia que permita leitura corrente;
- IV. recibo de pagamento da taxa de inscrição.”

“Art. 106. As inscrições serão apreciadas pelo Conselho Departamental e, uma vez aceitas, serão declarados inscritos os candidatos, publicando-se a decisão no Boletim Oficial da Universidade.

Parágrafo Único. O concurso realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do encerramento das inscrições, excepcionalmente prorrogável, em até 30 (trinta) dias, pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.”

“Art. 108. Do *curriculum vitae* deverá constar, destacadamente:

- I. títulos acadêmicos;
- II. atividades acadêmicas; e
- III. atividades profissionais, literárias ou artísticas.

Parágrafo único. No julgamento do *curriculum vitae*, devidamente comprovados, no concurso para a classe de Professor Titular, serão consideradas as ponderações estabelecidas pelo Conselho Departamental do Centro interessado, respeitados os pesos previstos no § 2º do art. 102.”

“Art. 110. Por atividades acadêmicas entendem-se:

- I. as de ensino em nível superior, e, secundariamente, em nível de segundo grau, ambas relativas à área do concurso;
- II. as pertinentes à pesquisa e extensão que visem à aprensão, à produção de conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura, e
- III. as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência em instituição de ensino superior e institutos de pesquisa.

Parágrafo único. No julgamento das atividades serão levadas em conta o conceito do estabelecimento em que as mesmas atividades se realizaram, sua duração e extensão.”

“Art. 111. Por atividades profissionais entendem-se as efetivamente prestadas na área em concurso, devidamente comprovadas, não se computando como título desta natureza a prova, apenas, de inscrição em órgão de classe ou de eleição para diretoria de empresa.

Parágrafo único. Os títulos referentes às atividades profissionais, só devem ser incluídos para os candidatos a disciplinas profissionalizantes dos cursos profissionais e será, apenas, considerado o seu conteúdo científico e técnico.”

“Art. 112. Por atividades literárias ou artísticas, entendem-se as publicações em livros e em periódicos ou órgãos especializados idôneos, ou produções artísticas que apresentem relevância em suas respectivas áreas e que atestem a capacidade do candidato.”

“Art. 113. No julgamento dos títulos relativos às atividades de que tratam os arts. 110 e 111, os examinadores considerarão seu conteúdo e a contribuição que oferecem, assim como o conceito do órgão pelo qual o trabalho foi publicado.”

“Art. 114. Reunidos, no início dos trabalhos do concurso, os examinadores, individualmente, atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada categoria de títulos enumerados no art. 108 e apurarão a média resultante, consignando estes julgamentos em cédulas apropriadas, juntamente com o respectivo parecer, em sobrecartas fechadas e rubricadas.”

“Art. 115. Quando houver mais de um candidato inscrito em concurso, estes serão chamados à realização das atividades do concurso pela ordem de inscrição.”

“Art. 116. O Memorial deverá expor, de forma analítica e crítica, as atividades desenvolvidas pelo candidato na carreira de magistério superior e em suas atividades profissionais.

§ 1º. O Memorial deverá apresentar a contribuição do candidato para cada área em que sua atuação tenha sido relevante, informando os resultados alcançados e seus desdobramentos.

§ 2º. A defesa do memorial será feita oralmente pelo candidato, em sessão pública, vedada a sua assistência pelos demais candidatos, e terá a duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos, seguida de arguição, com duração máxima de uma hora por examinador: até 30 (trinta) minutos para arguição e até 30 (trinta) minutos para resposta do candidato.

§ 3º. Além do valor intrínseco da defesa do memorial e das respostas do candidato às arguições, a Comissão Examinadora avaliará os seguintes aspectos:

- I. metodologia utilizada na elaboração e na defesa do memorial;
- II. domínio dos temas e idéias vinculadas às atividades acadêmicas e à produção intelectual do candidato, bem como a relação com a área de conhecimento do concurso;
- III. contemporaneidade, extensão, profundidade e evolução dos conhecimentos do candidato na área de conhecimento do concurso;
- IV. adequação e atualidade das referências bibliográficas citadas; e
- V. nível de liderança acadêmica do candidato.”

“Art. 117. A prova escrita, didática ou didático-prática consistirá em apresentação e defesa de trabalho escrito ou oral, com base em conteúdo relevante descrito no memorial, de escolha do candidato, ou por outra forma, compatível com a área em concurso, estabelecida pelo Conselho Departamental do Centro e constante do Edital.

§ 1º. A prova será pública e terá a duração máxima de quatro horas, podendo, a critério da comissão examinadora, em se tratando de prova didática-prática, ser desdobrada em até duas partes.

§ 2º. No julgamento da prova será considerado o domínio do tema, o poder de sistematização, a elaboração pessoal, a qualidade e o rigor em sua realização.

§ 3º. As notas serão consignadas em cédulas próprias e colocadas em sobrecartas fechadas, devidamente rubricadas.”

“Art. 118. A cada parte a que se refere o § 2º do art. 103 será atribuída sigilosamente, por cada examinador, nota de (0) zero a 10 (dez) correspondendo a nota da prova escrita, didática ou didática-prática, quando for o caso, ao conjunto da prova teórica e da prova prática.”

Art. 3º. A Seção IV do Capítulo II do Título VIII passa a se denominar DO JULGAMENTO DO CONCURSO.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2006 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2006.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -